



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 - CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI - MG
E-mail: fauf@ufsj.edu.br
Telefone: (32) 3379-2575
Fax: (32) 3379-2575

**AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**

Parecer nº 25/2016/SEJUR/FAUF
Dispensa n. 05/2016



PARECER

Trata-se de solicitação de compra de materiais descritos na SD de fls. 02/03 da Empresa Indústria e Comércio Eletro Eletrônica Gehaka Ltda.

A Coordenadora do Projeto, considerando a necessidade da aquisição do equipamento, apresenta justificativa, assim dispondo:

“... Por meio desta justifico a aquisição do material consumível no projeto supracitado. Trata-se de materiais destinados unicamente à pesquisa realizada no Projeto, incluindo atividades como coleta e preparo de amostras, análises químicas, medições com sondas em campo e armazenamento de reagentes, dentre outros. Alguns materiais são específicos para utilização com equipamentos que já possuímos e usamos no desenvolvimento do trabalho (eg. Colunas de cromatografia, membranas, termômetros) e, portanto, não podem ser adquiridos de qualquer fornecedor, sob risco de incompatibilidade e/ou mau funcionamento dos mesmos, com implicações graves para a realização das análises e obtenção dos resultados esperados”.

Em regra, as contratações com recursos públicos devem ser realizadas mediante procedimento licitatório, excetuados os casos de dispensa e inexigibilidade, devidamente justificados e de acordo com a prescrição legal.

A contratação via dispensa licitatória que se pretende está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93 que dispõe ser dispensável a licitação “XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23”.

Traça, portanto, o inciso referido, as balizas para a regular contratação com base no seu postulado. O objeto deve ser produto para pesquisa e desenvolvimento. A finalidade ou destinação do bem e insumo deve ser exclusivamente para a pesquisa científica e tecnológica. Nesse sentido, o primeiro ponto e o fundamental no que diz respeito à aplicação da referida dispensa é a análise da viabilidade ou não do procedimento tendo como ponto de partida a destinação do bem. A Lei federal de licitação deixa claro que a aquisição deve ser para pesquisa e desenvolvimento.

Tal requisito deve ser atestado pelo Coordenador do Projeto, condição que foi preenchida às fls. 17. Nesse sentido, teço as seguintes considerações:

Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
OAB/MG - 111.350



Constam nos autos

- SD;
- Convênio;
- Justificativa de aquisição e declaração de uso para pesquisa;
- Portaria;
- Orçamentos;
- Declaração SICAF;
- CNDT;

Nesse sentido, sobre a instrução do processo teço as seguintes considerações:

- Verifico que a aquisição dos materiais será realizada de forma parcelada. Considerando o que consta na justificativa técnica da Coordenadora do Projeto ressalto que os materiais e equipamentos com definição de marca deverão ser adquiridos em outro procedimento, com a documentação instrutória adequada.

- Certificar se as cotações de preço possuem identidade em relação ao material solicitado nas SDs e se referem ao mesmo objeto;

- Certificar ainda sobre a existência do item solicitado no plano de trabalho;

- Certificar se os orçamentos apresentados são independentes, se as Empresas não são do mesmo grupo econômico e se os sócios não apresentam parentesco. ✓

- Diligenciar para comprovação real dos preços de mercado;

São essas as considerações, S.M.J.

Como condição para eficácia do ato de dispensa deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 11 de julho de 2016.

Luciana da Silva Pena
Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica

Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
OAB/MG - 111.350